



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 223-14.2016.6.21.0061

Procedência: FARROUPILHA – RS (61ª ZONA ELEITORAL – FARROUPILHA)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA
POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - FOLHETOS / VOLANTES /
SANTINHOS / IMPRESSOS - AUSÊNCIA DA DENOMINAÇÃO DE
CHAPA MAJORITÁRIA - MULTA- RETIRADA/PROIBIÇÃO DE NOVA
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR -
PROCEDENTE

Recorrente: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS (PMDB - PP - PSDB - DEM - PR - PSC -
PPS - PTB)

Recorridos: COLIGAÇÃO FARROUPILHA SONHA, FAZ E ACONTECE (PDT - PSB -
PT - PSD - PCdoB - PRB – REDE) E OUTROS (3)

Relator: DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

PARECER

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET.
ADESIVOS. INTEMPESTIVIDADE. 1. O recurso é
intempestivo, pois a sentença foi afixada no Mural Eletrônico
em 03/09/2016 (fl. 20v) e o recurso interposto no dia
05/09/2016 (fl. 23), isto é, fora do prazo de vinte e quatro horas
previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015. *Parecer
pelo não conhecimento do recurso.***

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS (PMDB - PP - PSDB - DEM - PR - PSC - PPS - PTB), em face da sentença (fls. 43-45) que julgou parcialmente procedente a representação proposta contra COLIGAÇÃO FARROUPILHA SONHA, FAZ E ACONTECE (PDT - PSB - PT - PSD - Pcdob - PRB – REDE) E OUTROS (3), a qual reconheceu a irregularidade da propaganda, todavia, permitiu sua adequação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em suas razões (fls. 22-23), a recorrente alega que o tamanho da fonte utilizada no nome do candidato a Vice-Prefeito descumpriu as normas legais, e afirma ser aplicável sanção pecuniária. Assim, requer a reforma da sentença, para dar total provimento à representação.

Com contrarrazões (fls. 26-28), os autos foram remetidos ao Egrégio TRE/RS e, em seguida, vieram à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e parecer (fl. 29).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é **intempestivo**, pois a sentença foi afixada no Mural Eletrônico em 03/09/2016 (fl. 20v) e o recurso interposto no dia 05/09/2016, segunda-feira, dia útil, às 14h03min (fl. 23), isto é, fora do prazo de vinte e quatro horas previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.462/2015, regulamentado pelas Portarias nº 259 e nº 231 da Presidência do TRE-RS.

Dessa forma, o recurso não deve ser conhecido.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo não conhecimento do recurso dos representados.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmpl\rujq0p199fvm8deiq9ho74579002488045140161116144658.odt